

Processo nº107.238/2007

CONTRATO N°2007/125.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DF DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL OFSETE PARA XEROX.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DF DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, situada no SIG Sul Quadra 6, lote 1465, em Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.988.378/0001-33, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ARLINDO EIJI NISHIMURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 120.000 (cento e vinte mil) resmas de papel ofsete para xerox, de acordo com as especificações descritas no item 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/07, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 38/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2007;
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 38/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão

de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no item 04 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do material objeto deste Contrato será feita em parcelas, sendo a 1ª entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, e as demais nas quantidades e nos prazos determinados no CRONOGRAMA DE ENTREGA descrito a seguir:

Descrição	DIAS				Qtde Total
	Entrega imediata	Entre 85 – 95	Entre 175 – 185	Entre 265 - 275	
Papel ofsete para xerox	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo SIA, localizado no SIA Trecho 05, lotes 20/60.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de validade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da notificação.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/07 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo segundo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/07, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), considerando-se o valor unitário de R\$8,28 (oito reais e vinte e oito centavos) por resma, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento objeto deste contrato entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito parceladamente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001967, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/08/07 a 06/08/08, ou seja, até o prazo para entrega total do material, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente contrato o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, o qual indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

ARLINDO EIJI NISHIMURA
Procurador
CPF nº033.586.208-08

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT